PREFEITURA DE
AGRESTINA
Compromisso Com Nosso Gente

GABINETE
DO PREFEITO

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação
Em 02/08/2021
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 009 DE 26 DE JULHO DE 2021

DESPACHO:
Devolvido ao Poder Executivo o referido Projeto, requerendo devolução através do Ofício GP Nº 366/2021, protocolado neste Poder em 13/08/2021, anexo ao Ofício desta Câmara nº 243/21, em 16/08/21.
- PRESIDENTE -

CÂMARA DE AGRESTINA
José Givaldo Leite
Presidente da Câmara

Inclui o artigo 3-A, e seus §§ 1º e 2º à Lei Municipal nº 1.179, de 22 de maio de 2013, para o fim de prorrogar o lapso temporal de obrigação modal inserta no inciso III do parágrafo único do artigo 3º, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 53, III e 93, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.179, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-A, e de seus §§ 1º e 2º:

"**Art. 3º-A.** O prazo para o cumprimento do encargo prescrito no inciso III do parágrafo único do artigo 3º, por força da suspensão temporária deferida pelo Decreto Municipal nº 1.893/2020, fica prorrogado em 02 (dois) anos, a contar de 26 de agosto de 2022.

§ 1º. Em razão da suspensão deferida, o prazo específico para cumprimento do encargo temporal de funcionamento das atividades da donatária passa a ser de 12 (doze) anos.

§ 2º. A partir de 26 de agosto de 2022, até 22 de maio de 2025, deverá a donatária cumprir integralmente os demais encargos dispostos nesta Lei e no seu anexo (Protocolo de Intenções e Compromissos)."

DESPACHO:
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 03/08/2021
Controladoria Geral

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 28/07/2021
AGRESTINA - PE

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº. 1.179/2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, imóvel municipal que especifica para instalação de fábrica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidos nos arts. 53, III e 93, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação em favor da Empresa **EUROFLEX - Indústria e Comércio de Colchões LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.918.378/0019-60, uma área correspondente a 2,5 hc, a ser desmembrada do imóvel urbano pertencente ao Município de Agrestina, matriculado no Cartório do 1º Ofício de Agrestina, sob o nº 458, livro 2-AJ, fls. 58, com as seguintes características: Um terreno constituído de dois terrenos anexos medindo 40.610,00 m² (quarenta mil, seiscentos e dez metros quadrados) com os seguintes limites: partindo do ponto P-01, com azimute 143° 15'39" e distância 219,00 m, confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR – 104, chega ao ponto P-02; deste, segue com azimute 236° 50'23" e distância de 149,91m, confrontando-se com o Estádio Municipal "O Benitão", chega ao ponto P-03; Leste, com azimute 304° 44'58" e distância 232,46m, confrontando-se com o Loteamento Maria Riberio chega-se ao ponte P-04, deste, com azimute 56° 01'32" e distância 223,69m, confrontando-se com a propriedade do Sr. José Arnóbio Dasmaceno Alves, chega ao ponto P-01, ponto inicial do perímetro acima descrito.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º deverá ser destinada exclusivamente para construção de uma fábrica de colchões.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA – PE
Recebido
Em 22/05/13
Mª José Medeiros
Sec. Administrativo
Mat. 602

Art. 3° - Da escritura de alienação por doação, com encargos, constará cláusula com a transcrição da proposta apresentada pelo donatário, que corresponderá aos encargos por ele assumidos, bem como cláusula de retrocessão ao município.

Parágrafo único - Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

I – o não cumprimento das obrigações acordadas;
II – a não edificação da área para o fim proposto no prazo de 03 (três anos);
III – o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;
IV – a paralisação das atividades por período superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
V – a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;
VI – a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal de Agrestina, na qualidade de doadora, celebrará com o donatário um Protocolo de Intenções e Compromisso, conforme Anexo I desta Lei, no qual constará os objetivos da doação.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° – Revogam-se as disposições em contrário.

Agrestina, 22 de maio de 2013.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 22/05/13
Mª José M. Pazzinatto
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA PE

Publicado no quadro de avisos de publicação de atos e editais da prefeitura
Em 26/08/2020
Secretaria de Administração
Chefe de Gabinete do Secretário
Mat. 981380-2

ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 1.893, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a anuência ao pleito de suspensão temporária dos encargos e das atividades da empresa EUROFLEX – Indústria e Comércio de Colchões LTDA, autoriza paralisação da unidade fabril, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, o Sr. **THIAGO LUCENA NUNES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 53, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a plausibilidade dos argumentos fáticos e jurídicos colacionados no Requerimento de Suspensão temporária dos encargos e das atividades da empresa EUROFLEX – Indústria e Comércio de Colchões LTDA, protocolo nº 644, de 25/08/2020;

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos da pandemia do COVID-19 são inquestionáveis e de proporções alarmantes na economia nacional, refletindo de forma negativa e direta nos índices de produção e nos resultados das empresas nacionais;

CONSIDERANDO a justa causa do pleito de suspensão temporária dos encargos e das atividades da unidade fabril em razão de fato imprevisível e de reflexos incalculáveis trazidos pela pandemia do COVID-19, estes encampados pela teoria da imprevisão, e com configuração simultânea dos institutos do caso fortuito e da força maior;

CONSIDERANDO os elevados custos de investimento despendidos pela donatária e o cumprimento pela mesma, até o presente, de todos os encargos prescritos na Lei Municipal nº 1.179/2013; e,

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a existência de previsão legal que fundamenta o requerido e autoriza o deferimento da postulada suspensão temporária, por anuência, nos termos dispostos no item 4 do anexo I da Lei Municipal nº 1.179/2013;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão temporária dos encargos prescritos na Lei Municipal nº 1.179/2013, e das atividades da empresa donatária EUROFLEX – Indústria e Comércio de Colchões LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.918.378/0055-24, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de 25/08/2020.

§1°. A reativação das atividades produtivas da donatária deve ocorrer imediatamente após o transcurso do biênio de que trata o artigo 1°, incumbindo à empresa comunicar por escrito o início das atividades, para fins de cômputo do prazo final do encargo temporal estabelecido no artigo 3°, parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal n° 1.179/2013.

§2°. Poderá a donatária restabelecer suas atividades a qualquer momento, ainda que não transcorrida a integralidade do prazo de suspensão deferido no artigo 1°, incumbindo-se de comunicar por escrito o início das atividades, para fins de cômputo do prazo final do encargo temporal estabelecido no artigo 3°, parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal n° 1.179/2013.

§3°. A ausência de restabelecimento das atividades após a suspensão deferida do *caput* e da consequente comunicação por escrito prevista na parte final do §1°; ou o início antecipado das atividades sem a prévia comunicação por escrito à administração, constituirá a donatária em mora, para fins de apuração da hipótese prescrita no artigo 3°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Municipal n° 1.179/2013.

Art. 2° Inobstante a previsão legal prescrita no item 6.1 do anexo I da Lei Municipal n° 1.179/2013, nesta oportunidade, deixa de anuir com o pedido de modificação da atividade econômica, vez que ventilado de forma eventual e desacompanhado de elementos documentais que delineiem objetivamente o pleito, qual seja o plano de negócios.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2020.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009 DE 26 DE JULHO DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à deliberação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, objetivando incrementar a Lei Municipal nº 1.179/2013, com a finalidade de prever legalmente a inclusão da prorrogação do lapso temporal da obrigação modal assumida pela empresa donatária, o que fazemos em razão da suspensão excepcional das atividades proferida pelo Decreto Municipal nº 1.893/2020, que "Dispõe sobre a anuência ao pleito de suspensão temporária dos encargos e das atividades da empresa EUROFLEX – Indústria e Comércio de Colchões LTDA, autoriza paralisação da unidade fabril, e dá outras providências".

Conforme autorizado no fundamentado Decreto Municipal, as atividades da donatária e consequentemente os seus encargos foram suspensos por 02 (dois) anos, em razão das dificuldades operacionais e mercadológicas trazidas pela pandemia do Sars-Cov-2, o que é plausível e foi devidamente fundamentado.

Ocorre que, após análise da situação fática, apurou-se que não restou bem claro se o prazo integral de doação modal seria afetado ou não pela suspensão, ou seja, se os dois anos de suspensão seriam ou não acrescidos ao prazo de 10 (dez) anos inicialmente estabelecido na Lei Municipal nº 1.179/2013, realidade que foi pacificada pela manifestação técnica do Assessor Jurídico, Dr. Vinícius Leite Macêdo Montarroyos. emitiu parecer pugnando que a suspensão dada deve ser contabilizada supletivamente ao prazo originário do encargo modal de cunho temporal, que passaria a ser de 12 (doze) anos.

Assim, para evitar maiores dúvidas de interpretação, entendemos por bem, seguindo orientação da assessoria jurídica do município, apresentar o anexo projeto de lei, para esclarecer no próprio texto de lei a nova realidade temporal a que se obriga a donatária, com isso resguardando o bem público envolvido e o cumprimento integral das obrigações assumidas por ocasião do recebimento da doação; sobretudo o efetivo funcionamento por 10 (dez) anos ininterruptos, o que só será possível se autorizada à alteração legislativa para acréscimo dos 02(dois) anos prejudicados pela suspensão.

Sendo assim, esperamos desta Câmara Municipal o apoio necessário para aprovação do presente projeto.

Sendo o que se apresentamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de consideração e estima.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
Recebido
Em 28/07/2021

Agrestina, 26 de julho de 2021.

Ofício GP nº. 345/2021.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
28/07/2021 nº 529
Maria José Martins B. Santos

Ilmo. Senhor
JOSÉ GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 009 de 26 de julho de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº. 008 de 21 de julho de 2021, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que **"Inclui o artigo 3-A, e seus §§ 1º e 2º à Lei Municipal nº 1.179, de 22 de maio de 2013, para o fim de prorrogar o lapso temporal de obrigação modal incursa no inciso III do parágrafo único do artigo 3º, e dá outras providências".**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 28/07/2021
Mª José M. Barbosa
Sec. Administrativa

Agrestina. 12 de agosto de 2021.

Oficio GP nº. 366/2021

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

Ref.: Projeto de Lei nº 009/2021
Assunto: Reanálise de Projeto de Lei.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
13/08/2021 nº 555

Senhor Presidente,

Cumprimentado-o cordialmente, venho a presença de V. Exa., requerer a devolução do **Projeto de Lei nº 009/2021**, protocolado nesta Casa Legislativa, vez que surgiu a necessidade de reanálise de seu objeto, para posterior envio e apreciação dos Nobres Vereadores.

Aproveitando a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

Josué Mendes da Silva
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 13/08/2021
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE